
OFÍCIO N.º 071/2025

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Solicita análise e tramitação em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de 12 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo com os cumprimentos habituais solicita a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **solicita a análise e tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de 12 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: “Altera a Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, para substituir o índice de reajuste anual aplicado à redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedido a aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande”.**

A presente solicitação justifica-se pela relevância da matéria administrativa, para o atendimento imediato de demandas da população e pela necessidade de garantir a efetividade de políticas públicas em tempo hábil.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a apreciação célere da matéria pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro

Secretário Municipal de Governo

Decreto 7649/2025

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, para substituir o índice de reajuste anual aplicado à redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedido a aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

"Art. 1º. Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, que recebam, sem ônus para o ente municipal, resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta pública deste Município, a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$ 88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebida, sendo que esse valor será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base o mês de novembro de 2025.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025.
DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 110, de 14 de abril de 2015, a fim de substituir o índice de reajuste anual da redução do ISSQN concedida a aterros sanitários que recebem, sem custos para o Município, os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta domiciliar pública.

A legislação municipal vigente prevê a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) como fator de correção monetária, o qual, nos últimos anos, tem apresentado comportamento incompatível com a realidade do setor, inclusive registrando deflação em períodos recentes. Exemplo disso foi a apuração, em parecer contábil emitido pelo Departamento Contábil Municipal, do índice negativo de 3,46% em novembro de 2023, resultando em redução do valor da redução do imposto, o que gerou impacto direto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pela operação do aterro sanitário.

Embora a redução do valor possa, em tese, representar vantagem para a Administração Pública Municipal, é necessário observar que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro deve garantir condições mínimas para a adequada execução do contrato, o que inclui a compatibilidade entre os custos efetivos da prestação do serviço e a remuneração auferida. A empresa contratada manifestou que, apesar da deflação apontada pelo índice oficial utilizado, os custos operacionais não sofreram redução, e, portanto, o IGPM deixou de refletir de forma fiel a realidade econômica do setor de resíduos sólidos.

Assim, a adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) se mostra mais adequada, por ser um índice oficial amplamente reconhecido,

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

utilizado por diversos entes públicos e consórcios regionais, como o CONRESOL - no Contrato nº 19/2020, por refletir de forma mais coerente a variação dos preços de bens e serviços essenciais à atividade de gestão de resíduos.

Ademais, o Termo de Compromisso nº 001/2015, firmado entre o Município e a empresa gestora do aterro, foi prorrogado por apenas 04 (quatro) meses, com o objetivo específico de permitir a substituição ora proposta. Dessarte, tal medida é essencial para viabilizar a continuidade da prestação deste serviço público indispensável à saúde e higiene pública e à proteção ambiental, sem o qual o município enfrentaria sérias dificuldades e obstáculos na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Cinge-se, que a proposta de alteração legislativa ora encaminhada não decorre exclusivamente de solicitação da contratada, mas da constatação objetiva da inadequação do índice atualmente previsto, que compromete o equilíbrio contratual e a manutenção regular dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de uma medida técnica, administrativa e juridicamente necessária, cuja aprovação é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência da política pública municipal de manejo de resíduos sólidos.

Por fim, destaca-se que o valor atualmente descrito na nova redação do art. 1º, caput, foi atualizado pela Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, com correção com base no IPCA.

Diante do exposto e, considerando a relevância da matéria, contamos com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.

Processo: Análise de impacto orçamentário-financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com base na aprovação do acima citado projetos de lei.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Análise de impacto orçamentário-financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Mudança de índice IGPM p/ IPCA		R\$ 43.600,00	R\$ 130.900,00	R\$ 130.900,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL				
Fazenda Rio Grande (PR), 15 de setembro de 2025.				
Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – Substituição do índice de reajuste do benefício de redução do ISSQN (IGPM para IPCA)				
A proposta de alteração legislativa em análise tem como finalidade substituir o índice de reajuste anual da redução do ISSQN concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, passando do IGPM para o IPCA.				
Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi disponibilizado o histórico dos últimos seis meses de cálculos do Encontro de Contas, contendo a quantidade de resíduos entregues, o valor bruto do ISSQN devido e os abatimentos concedidos em função do Termo de Compromisso firmado com a empresa Estre Ambiental S/A, sediada no município.				



Dados apurados

No exercício de 2025, até o mês de agosto, o IGPM acumulou variação negativa de -1,35%, enquanto o IPCA apresentou variação positiva de +3,15%. Essa diferença de aproximadamente 4,5 pontos percentuais implica diretamente no montante de abatimentos aplicados.

Impacto orçamentário-financeiro

A substituição do IGPM pelo IPCA, considerando os dados históricos fornecidos e projetando-se o exercício anual de 2025, resultará em impacto financeiro estimado de R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais) a maior em favor da contratada, representando redução da receita líquida municipal de ISSQN no mesmo montante.

Conclusão

Com base nas informações técnicas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente e nos índices econômicos vigentes até agosto/2025, conclui-se que a alteração do índice de reajuste de IGPM para IPCA trará impacto orçamentário-financeiro negativo para o Município, no valor anual estimado de R\$ 130.900,00, e benefício direto à contratada Estre Ambiental S/A.

Ressalte-se, contudo, que os dados aqui apresentados possuem caráter estimativo, uma vez que a relação entre IGPM e IPCA é variável ao longo do tempo. No médio e longo prazo, os índices podem se alternar em termos de desempenho, de modo que o impacto futuro poderá ser maior ou menor, dependendo das condições econômicas vigentes.

Edson Luiz Szymaciek - Contador - Secretaria de Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar N. 013/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025